

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 004/2023**ESTABELECE A POLÍTICA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL – IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregstral – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. A Política de Ensino de Graduação e Pós-Graduação compreende diretrizes, linhas orientadoras e procedimentos para organização e execução de projeto pedagógico de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, com vistas a:

I. Promover o desenvolvimento do espírito científico do pensamento reflexivo e da criação cultural.

II. Formar recursos humanos na área de Jurídica, aptos para atuar no setor público e privado como agentes de inovação, transformação e desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade brasileira.

III. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

IV. Promover a formação humanística com ações de responsabilidade social, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial e preocupação com o desenvolvimento econômico, social, cultural, histórico e ambiental.

V. Estimular o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional entre docentes, discentes e técnicos-administrativos, e possibilitar sua concretização, por meio da construção coletiva do conhecimento entre diferentes gerações.

Art. 2º. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados e executados com base nos seguintes princípios:

I. Reconhecimento das dimensões social, cultural, política, ambiental, política e econômica da educação.

II. Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais e artísticos.

III. Pluralismo de ideia e de concepções pedagógicas e respeito à liberdade e tolerância cultural, artística, religiosa, política.

IV. Garantia da qualidade e busca pela excelência.

V. Articulação entre o ensino, mundo do trabalho e a realidade social, bem como valorização das experiências adquiridas no ambiente escolar e extraescolar.

VI. Articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

VII. Busca pelo protagonismo discente e valorização de estratégias de aprendizagem centradas no aluno.

VIII. Uso de recursos tecnológicos para proporcionar experiências diferenciadas de aprendizagem e flexibilizar o percurso de aprendizagem.

IX. Processo educativo inclusivo, buscando a permanência no ensino superior e o sucesso da aprendizagem para diferentes necessidades discentes.

X. Avaliação contínua da aprendizagem e do projeto pedagógico de curso, com o objetivo de aprimoramento da aprendizagem e das práticas pedagógicas.

Art. 3º. Os cursos de graduação e pós-graduação devem ser organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes ao respectivo grau e denominação, bem como o Regimento Interno do IESPR e o projeto pedagógico institucional, observando-se:

I. Oferta de curso superior de tecnologia em Serviços Notariais e Registros, ou outros correlatos, caso surja demanda específica de alguma área correlata.

II. Oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na área jurídica, que propicie o acesso a conhecimento especializado e, preferencialmente, oportunize práticas de desenvolvimento do trabalho de investigação científica.

III. Oferta de cursos na modalidade a distância, seguindo-se o disposto na legislação educacional, com atividades presenciais obrigatórias para os cursos de graduação na forma de atividades práticas presenciais e avaliações.

IV. Projetos pedagógicos com prazo de integralização e carga horária total do curso e de seus componentes curriculares em horas-relógio em dimensão adequada à formação e de forma a atender as diretrizes curriculares nacional.

V. Perfil profissional do egresso relacionado ao perfil definido no projeto pedagógico institucional, com características que atendam às necessidades do contexto local e regional relacionado à oferta do curso.

VI. Incorporação de inovações tecnológicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização, entre outros.

VII. Linhas de formação específica para aprofundamento de pelo menos duas áreas de atuação profissional, garantindo-se a flexibilidade no percurso formativo.

VIII. Abordagem de conteúdos de Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico Raciais (incluindo história e cultura africana e indígena).

IX. Atividades pedagógicas integradoras, especialmente voltadas à prática profissional e à extensão curricular.

X. Metodologias ativas de ensino e aprendizagem, de forma a proporcionar o protagonismo discente.

XI. Atividades de nivelamento e oportunidades de instrumentalização para o ensino superior ou enriquecimento curricular.

XII. Oportunidades de intercâmbio curricular ou extracurricular na área do curso, por meio de creditação curricular das atividades cursadas no exterior.

XII. Estratégias de acompanhamento do trabalho docente com o objetivo de potencializar a aprendizagem e a execução do projeto pedagógico.

XIII. Estratégias para revisão e atualização sistemática do projeto pedagógico do curso de forma periódica pelo Núcleo Docente Estruturante, com base em estudos do contexto local e regional, demandas do mundo do trabalho, atuação do egresso e resultados das avaliações internas e externas.

XIV. Promoção de práticas inovadoras de aprendizagem e abordagem de práticas emergentes na área do conhecimento dos cursos.

Art. 4º. Os cursos devem ter como instrumentos norteadores de suas ações:

I. O projeto pedagógico de curso.

II. Plano de ensino das disciplinas.

III. Regulamentos de estágios, atividades complementares, trabalho de curso, atividades práticas, entre outros.

Art. 5º. O currículo de cada curso deve seguir os seguintes princípios:

I. Fixar conteúdos e cargas horárias compatíveis, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

II. Cumprir a carga horária e tempo de integralização adequados à formação do perfil do egresso sem prolongamentos desnecessários à duração do curso;

III. Estabelecer em cada componente curricular os objetivos, as competências e habilidades, programação dos conteúdos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia indicada, sob responsabilidade dos respectivos docentes e tutores e aprovados pelo NDE;

IV. Estabelecer metodologia de ensino-aprendizagem que propiciem a articulação entre a teoria e a prática e o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico;

V. Estimular a autonomia discente, especialmente na definição de objetivos de aprendizagem individuais de acordo com os objetivos profissionais e intelectuais de cada aluno;

VI. Valorizar a pesquisa teórica e aplicação prática dos conhecimentos abordados em aula;

VII. Promover a extensão curricular e a prática em ambientes profissionais relacionados aos cursos;

VIII. Estimular a interação, a cooperação, a atuação em grupo e a construção coletiva do conhecimento;

IX. Definir os mecanismos de avaliação e critérios de medição de desempenho do progresso dos discentes.

Art. 6º. Os cursos de graduação devem organizar-se em periodicidade bimestral, com componentes curriculares com carga horária múltipla de 20 horas e atividades práticas realizadas a cada bimestre, articulada com a extensão curricular ou com a prática profissional.

Art. 7º. A avaliação da aprendizagem deve seguir o disposto na seção referente aos critérios de aproveitamento acadêmico do Regimento Interno do IESPR.

Art. 8º. A execução dos projetos pedagógicos deve ser acompanhada pela execução de atividades de atendimento educacional especializado, de acordo com a política de acessibilidade, visando garantir a aprendizagem e desempenho adequado nas avaliações de aproveitamento.

Art. 9º. O IESPR deve proporcionar a capacitação de coordenadores, membros do núcleo docente estruturante, colegiado do curso, docentes, tutores e equipe multidisciplinar para a execução dos projetos pedagógicos e práticas inovadoras.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini

Reitor e Presidente da Congregação